



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº010/2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS
DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Torna obrigatória a fixação de placa informativa nas obras executadas pelo município, de forma direta ou indireta por empresas privadas contratadas pelo município, ainda que em regime diferenciado de contratação, bem como as executadas em regime de convenio com outros entes públicos.

§ 1º. A Placa informativa que trata o caput deverá ser fixada em local visível, devendo ter as dimensões de 1,20m X 2,00m, 2,4m² (quadrado), e ainda permanecer durante todo o período de realização das obras e conter no mínimo:

- I. Endereço completo da obra;
- II. Data do início e término previsto da obra;
- III. Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV. Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V. Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI. Finalidade da obra;
- VII. O valor da execução da obra com a indicação da fonte de recursos
- VIII. Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- IX. Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Art. 2º- É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no art. 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§1º. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§2º. A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º- Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no site da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de Abril de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente